

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022-DITEC

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O Diretor Técnico da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S. A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

Considerando a necessidade de garantir a integridade dos dados armazenados nos bancos de dados do mainframe da Prodram, através de cópias de segurança “backup” realizadas por sistema automatizado, controlados por software dedicado com controle de gravação, periodicidade, guarda e liberação das fitas;

Considerando que eventual falha nos sistemas de bancos de dados da Prodram, sem um sistema de backup adequado, é muito grande o risco de perda de informações e inevitável a interrupção no funcionamento dos sistemas, ocasionando a indisponibilidade por tempo indeterminado dos sistemas hospedados na PRODAM, e ainda causando imensos prejuízos à Administração Pública e à população, por afetar diretamente à ordem pública, além de causar incomensuráveis danos à imagem da PRODAM;

Considerando que o software **TLA, - Tape Library Administration**, produzido e comercializado com exclusividade pela empresa **TRUEWAYS IT INFORMATICA LTDA**, foi desenvolvido sob medida especialmente para a Prodram, com a finalidade de atender à necessidade de backup e restore dos dados e sistemas de plataforma alta da empresa, e que tem evoluído ao longo dos anos, inclusive tendo sido adaptado para uso com o “robô” responsável pela troca das fitas, sendo o único que atende integralmente às necessidades de backup da Prodram;

Considerando que o software TLA é de baixo custo, levando em conta sua enorme importância, e que utiliza base de dados própria, não compatível com qualquer outra solução existente no mercado, o que demandaria, em caso de substituição do produto, muito tempo além de custos desnecessários de pesquisa de nova solução, testes de aderência às necessidades da Prodram e compatibilidade com o ambiente operacional, treinamento, conversão de toda a base de dados existente, implantação e migração, motivo pelo qual a Prodram opta, visando a garantia do interesse público, pela renovação da licença do software em tela, opção que se mostra mais econômica e tecnicamente viável;

Considerando que a Diretoria Técnica da PRODAM, ciente desta necessidade e das providências a serem tomadas, envidou esforços no sentido de manter a confiabilidade do sistema de backup, visando a renovação da licença do software TLA, responsável pelo gerenciamento das fitas de backup objeto do Processo Administrativo **de INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022**;



Considerando a necessidade de disponibilização dos sistemas informatizados, sob o regime de 24 x 7 x 365, tanto para Administração Pública como para a sociedade;

Considerando que o Estado não pode prescindir dos serviços considerados essenciais (segurança, saúde, educação, etc.) por serem fundamentais para a consecução da cidadania e dignidade da pessoa humana, conforme preconiza a Lei nº. 7.783/89, art. 10, incisos VII e IX;

Considerando que a empresa **TRUEWAYS IT INFORMATICA LTDA.** é, desde 01 de setembro de 2015, a única fornecedora, no Brasil, do software objeto deste processo, bem como dos serviços de suporte e manutenção a ele referidos, conforme auto declaração da empresa e conforme **Atestado Nº 592.22, emitido ASSESPRO RJ (ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REGIONAL RIO DE JANEIRO).**

Considerando que a proposta apresentada pela empresa **TRUEWAYS IT INFORMATICA LTDA**, se traduz na melhor proposta para a administração, satisfazendo a orientação ínsita na legislação que rege a matéria.

Considerando o Parecer Jurídico de lavra da Assessoria Jurídica da PRODAM, conforme determina o artigo 9º do RILC da PRODAM.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar inexigível a licitação para contratação da empresa **TRUEWAYS IT INFORMATICA LTDA**, para fornecimento de licença para uso do software TLA visando **“Garantir a continuidade dos procedimentos diários de Backup e Restore de arquivos do ambiente operacional z/OS 1.13 com o serviço de instalação”**. pelo preço global de **R\$ 78.599,28 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**, com fulcro no inciso I do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

Manaus, 30 de junho de 2022

Mauricio Mizobe
Diretor Técnico